

LEI Nº 261 de 25 de maio de 2005

EMENTA: Concessão de diárias e passagens aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, baseado no preceito do artigo 71, §1º, Inc IV da LOM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sancionei a Seguinte Lei.

Art- 1º Fica estabelecida a concessão de diárias e transportes ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Públicos Municipais de acordo com as normas desta Lei.

Art- 2º O Servidor que a serviço se afastar da sede do município em caráter eventual e transitório, para outro ponto fora da sede do município, em razão de trabalho, fará jus a diárias e passagens para cobrir despesas indenizatórias de pousada, alimentação e locomoção.

Art- 3º Os valores atribuídos às diárias terão como base as tabelas anexa a esta lei, concedidos por dia afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art- 4º No caso em que o deslocamento da sede seja permanente o servidor não fará jus ao recebimento de diária e sim de ajuda de custo.

Art- 5º O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único- Nas hipóteses do servidor retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá às diárias recebidas em excesso no prazo previsto no "caput".

Art- 6º As passagens serão concedidas de ida e volta como indenização de transporte ao servidor para o local onde se destina e para o serviço que for designado.

Art- 7º Os valores atribuídos às diárias em razão de deslocamento para locais em sérvios, emergenciais, de caráter extraordinário, serão fixadas pelo ordenador de despesas após a devida justificação pela autoridade solicitante, que o atenderá mediante suprimento individual previamente empenhado, para posterior prestação de contas, na forma da lei.

Art. 8º- As diárias como de caráter indenizatório não estão sujeitas às prestações de contas, salvo quando antecipadas com suprimento individual.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2005.

ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO
PREFEITO

Certidão
Certifico que nesta data
Publiquei e Registrei Lei supra

Fátima Brito Alves Belo
Secretária Executiva